

ACESSO A MEDICAMENTOS E SEGUNDO USO

Elis Formiga Lucena¹
Milena Barbosa de Melo²
Myke Andrew Freitas Gomes³

A presente pesquisa pretende discorrer sobre a questão do acesso a medicamentos e o segundo uso farmacêutico, que tem sido considerado com um mecanismo de bloqueio para a entrada de genéricos no mercado. A patente de segundo uso médico é tema polêmico, principalmente nos países em desenvolvimento, pois em estudos dos direitos da propriedade industrial inúmeras são as vertentes, despertando críticas e opiniões adversas. Segundo uso é a possibilidade de patentear a mesma substância em virtude de uma nova ação terapêutica, ou seja, consiste na “descoberta” da aplicação terapêutica para uma nova patologia à partir de medicamento pré-existente. Algumas discussões devem ser consideradas, a primeira delas está vinculada ao custo de investimentos. Acerca do prazo de proteção das patentes de segundo uso médico teria sua proteção alongada por quarenta anos - art 40 da Lei nº 9.279/96 - seriam vinte anos da primeira e em seguida mais vinte da segunda. Defensores da não concessão atentam para o fato deste tempo, este recurso é conhecido como *evergreening* - e nada mais é que uma tentativa de prolongar o monopólio da patente original. Um fluxo mais positivo, não crê que se trate de uma prorrogação, mas sim de um novo prazo, para um novo produto. Nesse sentido, mesmo existindo a concessão de uma nova patente, deve ser esclarecido que o produto será destinado a uma nova aplicação terapêutica, situação que irá contribuir para o sistema de saúde do país, já que novos medicamentos para novas enfermidades irão entrar no mercado. Dessa maneira, o segundo não deve ser entendido como um bloqueio a entrada de genéricos no mercado, mas sim como um instrumento que irá aperfeiçoar o sistema de saúde no ordenamento jurídico de cada país e conseqüentemente, será sedimentado o acesso a saúde dos países em desenvolvimento. E ainda, convém observar que, em se tratado de necessidade pública, os países em desenvolvimento poderão utilizar-se da licença compulsória para efetivar o direito de acesso à medicamentos. Deste modo, o trabalho em comento tem o seguinte

1 Graduada em Direito pela UEBP. Mestrado em desenvolvimento Regional pela UEBP. Advogada.

2 Doutoranda em Direito Internacional pela Universidade de Coimbra, Portugal. Mestra em Direito Comunitário pela Universidade de Coimbra. Especialista em Direito Processual e em Direito Comunitário. Professora da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA), Campina Grande, PB. Orientadora do Núcleo de Estudos de Direito Internacional e Direitos Humanos (FACISA). Consultora Jurídica. E-mail: milenabarbosa@gmail.com

3 Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA), Campina Grande, PB. Membro do Núcleo de Estudos de Direito Internacional e Direitos Humanos da FACISA. E-mail: mykefgomes@gmail.com

problema: O segundo uso é um instrumento utilizado pelas empresas farmacêuticas que bloqueia o acesso aos medicamentos e, conseqüentemente o direito à saúde? Justificado pela relevância do tema e da necessidade de maior análise para os fins de construção de benefícios à sociedade. Detém como objetivo geral: Analisar se o mecanismo do segundo uso viola o direito à saúde; e os específicos: Identificar o interesse das empresas privadas na prática do segundo uso; Verificar se existe bloqueio ao acesso de medicamentos. Faz uso do método indutivo, que apresenta adequado modo para a exploração da temática, partindo do geral para o específico. Elege, destarte, a metodologia qualitativa, com pesquisa bibliográfica, pois examina banco de dados de entidades especializadas.

PALAVRAS-CHAVE: Segundo Uso, Medicamentos, Direito à Saúde, Propriedade Intelectual.

BIBLIOGRAFIA

BARBOSA, DENIS. Inconstitucionalidade das patentes pipeline“. “A concessão de patentes pipeline viola o princípio da inderrogabilidade do domínio público e afronta o direito adquirido da coletividade” 2006. Disponível em www.denisbarbosa.addr.com-arquivos/200/constitucional/pipeline.pdf.

CANOTILHO, J.J. Gomes; MACHADO, Jónatas (Vera Raposo, col.) A Questão da Constitucionalidade das Patentes Pipeline à luz da Constituição Brasileira de 1988, Almedina, S. Paulo, 2008.

CANOTILHO, J. J. Gomes. O Estado Garantidor. Claros -- Escuros de um Conceito. In: O direito e o futuro, o futuro do direito / coordenadores António José Avelãs Nunes, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. - [Coimbra] : Almedina, [2008]. - 611 p.

MARQUES, J.P. Remédio. Desenvolvimento Sustentável, Recursos Biológicos e Propriedade Intelectual. In: Revista da Unievrsidade Lusiada. Porto. No 1 e 2. 2003.

MARQUES, Roberta Silva Melo Fernandes Remédio. Patente Farmacêutica e Medicamento Genérico: A Tensão Jurídica entre o Direito Exclusivo e a Livre Utilização. Editora Juruá. Curitiba. 2013.

MARQUES, Roberta Fernandes Remédio. Alguns esclarecimentos acerca da intercambialidade do medicamento de referência pelo genérico. In: Lex Medicinæ. In: Revista Portuguesa de Direito da Saúde. Ano 10. No 19.2013. Publicação Semestral.

MELO, Milena Barbosa de; BARROS, Lucília Napoleão. Os Direitos de Propriedade Intelectual e o Evergreening. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 93, out 2011. Disponível em: <http://www.ambito-uridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10459&revista_caderno=16>.

WTO. WT/DS199/4-G/L/454-IP/D/23/Add.1. Brazil – Measures Affecting Patent Protection Notification of Mutually -Agreed Solution. 19 de julho de 2001.

WTO. WT/DS114/R 17. Canada – Patent Protection of Pharmaceutical Products. Complaint by the European Communities and their member States Report of the panel. March 2000. Disponível em: [file:///C:/Users/Milena/Downloads/114R%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Milena/Downloads/114R%20(2).pdf).